



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL 1563/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal "Saúde em Movimento", voltado à promoção da saúde e qualidade de vida dos idosos por meio de caminhadas no Município de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Espera Feliz, o Programa Municipal "Saúde em Movimento", com o objetivo de incentivar a prática de caminhadas regulares entre idosos, promovendo a saúde física e mental, o bem-estar e a integração social, por meio de ações como: I - Realização de circuitos de caminhada adaptados às necessidades dos idosos, com a participação em eventos temáticos como o "Dia do Idoso em Movimento"; II - Parcerias com academias, associações de bairro, grupos comunitários e outras entidades para organização de atividades físicas voltadas aos idosos; III - Orientação e acompanhamento de profissionais da saúde e educação física, com foco no desenvolvimento de atividades seguras e benéficas para o público idoso; IV - Ações de mobilização e conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde dos idosos, promovendo o envelhecimento saudável.

Art. 2º - O Programa poderá ser executado em parceria com academias locais, grupos de caminhada, associações de bairro, igrejas, clubes de idosos, empresas privadas e profissionais de saúde e educação física, sem ônus para o Município.

Art. 3º - As atividades do Programa poderão ocorrer de forma contínua ou por meio de eventos especiais, como maratonas e caminhadas temáticas, conforme a demanda da comunidade idosa e a disponibilidade de parcerias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios de execução, cronograma de atividades, parcerias e ações de mobilização, bem como a forma de participação dos idosos e dos parceiros envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

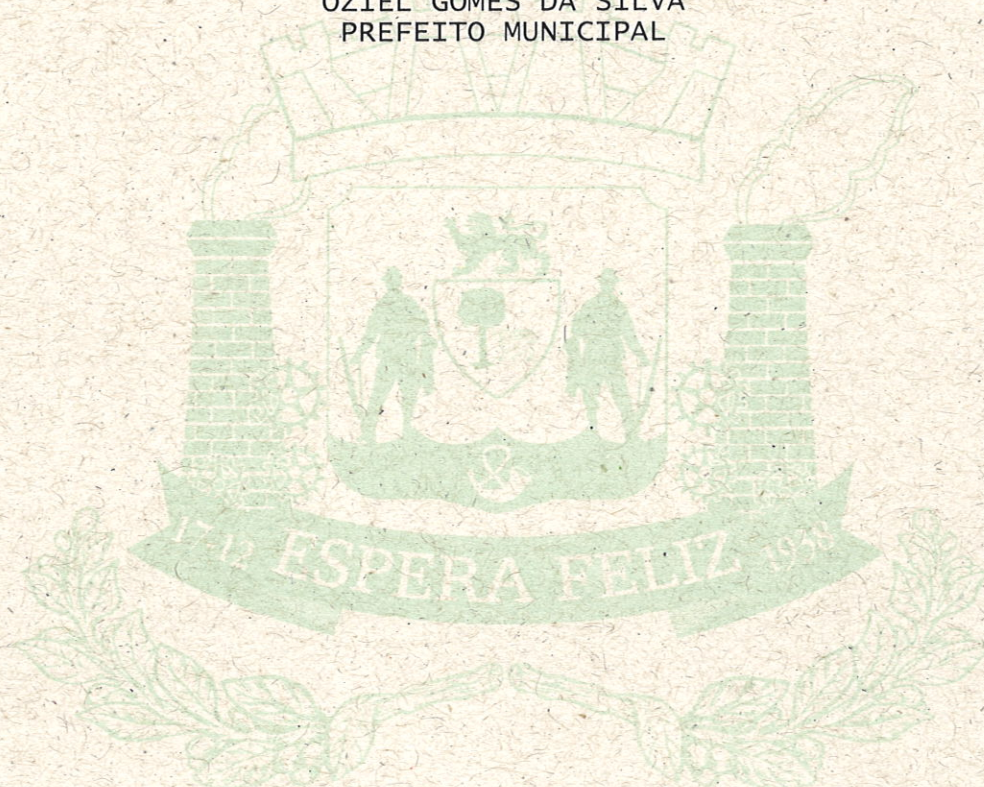
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser executadas prioritariamente por meio de parcerias, convênios, doações, patrocínios e cooperação com entidades públicas e privadas, sem prejuízo ao orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 04 de dezembro de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.12.09 16:16:04 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 04/12/2025

Art. 86 Lei Orgânica

Costa

Visto